



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

www.julioemesquita.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio_mesquita

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 967

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Atribuição de Classe/Aulas	8
Errata	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Júlio Mesquita, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Júlio Mesquita poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.julioemesquita.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio_mesquita

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

CNPJ 44.518.496/0001-65

Rua Francisco da Fonseca, 213, Centro

Telefone: (14) 3487-9090

Site: www.julioemesquita.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio_mesquita

Câmara Municipal de Júlio Mesquita

CNPJ 49.887.540/0001-28

Rua Francisco da Fonseca, 229, Centro

Telefone: (14) 3487-1145

Site: www.camarajm.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita

CNPJ 15.252.870/0001-25

Rua Francisco da Fonseca, 213, Centro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Júlio Mesquita garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.julioemesquita.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio_mesquita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 967

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.664 de 06 de agosto de 2026

Institui o Processo de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, cria a Comissão Municipal Intersetorial Responsável por sua Elaboração e dá outras providências.

ELTON FRANCISCO DE BRITO, Prefeito Municipal de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento integrado, intersetorial e de longo prazo das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Júlio Mesquita, o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado de forma participativa, intersetorial e alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

Art. 3º O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

- I – a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta nas políticas públicas;
- II – a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;
- III – a intersetorialidade das ações e políticas públicas;

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 967

Página 3 de 10



Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – a equidade no acesso aos direitos, considerando as desigualdades sociais e territoriais;

V – a participação social e o controle social;

VI – a transparência e a publicidade dos atos e decisões.

Art. 4º O PMPI será orientado pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Marco Legal da Primeira Infância:

I – dignidade da pessoa humana;

II – proteção integral;

III – interesse superior da criança;

IV – prioridade absoluta;

V – corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;

VI – respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;

VII – escuta qualificada das crianças e das famílias.

Art. 5º Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I – promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II – atenção integral à saúde da criança e da gestante;

III – garantia da Educação Infantil como direito da criança;

IV – fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;

V – promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;

VI – qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;

VII – fortalecimento da governança, da gestão e da participação social.

Art. 6º Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI.

Art. 7º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes:

I – dos Departamentos Municipais que atuam direta ou indiretamente na política da primeira infância, incluindo, no mínimo:

a) Educação;

b) Saúde;

c) Assistência Social;

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 967

Página 4 de 10



Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Planejamento, Meio Ambiente ou áreas afins.

II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – da sociedade civil, incluindo organizações, fóruns, conselhos, movimentos sociais e representantes de famílias, assegurada a diversidade de representações.

§ 1º A composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato do próprio Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

- I – planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;
- II – articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;
- III – coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;
- IV – promover processos participativos, escutas e audiências públicas;
- V – elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;
- VI – submeter o PMPI à apreciação do CMDCA;
- VII – acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

Art. 9º O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

- I – a participação ampla e democrática da sociedade;
- II – a realização de escutas e consultas públicas;
- III – a publicidade dos documentos, etapas e resultados;
- IV – a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

Art. 10 Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

- I – apreciado e deliberado pelo CMDCA;
- II – encaminhado ao Poder Executivo para providências legais;
- III – submetido à aprovação da Câmara Municipal;
- IV – homologado pelo Prefeito Municipal;
- V – amplamente publicizado junto à sociedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 967

Página 5 de 10



Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Mesquita - SP, 06 de agosto de 2026.

ELTON FRANCISCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 967

Página 6 de 10



Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.665, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a implementação obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Júlio Mesquita-SP.

ELTON FRANCISCO DE BRITO, Prefeito Municipal de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que estabelece a implementação obrigatória da Computação e da Educação Digital nos currículos da Educação Básica a partir do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE-SP nº 233/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a Educação Digital, Midiática e Computação no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, orientando o alinhamento do Currículo Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Condicionalidade 5 da Complementação do Fundeb - VAAR para assegurar o repasse de recursos financeiros federais ao município.

DECRETA:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica determinada a efetivação obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Júlio Mesquita - SP, a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º O componente de Computação integrará os currículos de forma transversal e interdisciplinar, estruturado em três eixos fundamentais:

I - Pensamento Computacional;

II - Mundo Digital;

III - Cultura Digital.

CAPÍTULO II - Da Implementação e Práticas Pedagógicas

Art. 3º A inserção curricular ocorrerá de forma obrigatória na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 967

Página 7 de 10



Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As escolas devem adequar seus Projetos Político-Pedagógicos até o encerramento do primeiro bimestre letivo de 2026.

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade de registro das atividades no diário de classe eletrônico para fins de comprovação junto ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO III - Da Formação Docente e Infraestrutura

Art. 6º A Diretoria Municipal de Educação assegurará programas permanentes de formação continuada focados no letramento digital docente.

Art. 7º O município priorizará insumos e ferramentas que viabilizem práticas pedagógicas, inclusive por meio de atividades desplugadas que independam de conexão ou hardware de última geração.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Júlio Mesquita-SP, 06 de agosto de 2026.

ELTON FRANCISCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 967

Página 8 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2026.

Interessados: CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

Cristina Pires Martins, Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os Professores de Educação Infantil, classificados no Processo Seletivo nº 001/2026, para Atribuição de Aulas, por tempo determinado.

DATA: 10/08/2026 (segunda-feira)

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Departamento Municipal de Educação - Rua Francisco da Fonseca, nº 255, bairro Centro.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

10h - Atribuição de Aulas

Professor de Educação Infantil - Aulas na CEMEI "Prof. Gustavo Garcia"

Classificados em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Júlio Mesquita, 06 de agosto de 2026.

Cristina Pires Martins

Diretora do Departamento Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

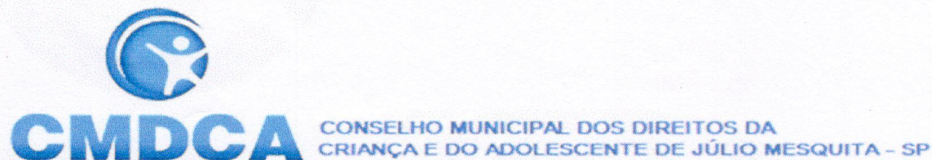
Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 967

Página 9 de 10

Errata



ERRATA

ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 002 /2026

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Júlio Mesquita/SP, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a presente **ERRATA** da Resolução nº002 /2026, publicada em 20/07/2026, para retificar erro material na identificação do Conselho responsável pela edição do ato.

Onde se lê:

"Conselho Municipal de Assistência Social –

Leia-se:

"Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA."

Ficam ratificados todos os demais termos da Resolução nº 002/2026, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Júlio Mesquita/SP, 06 de agosto de 2026.

GISELA VICENTE FERREIRA

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

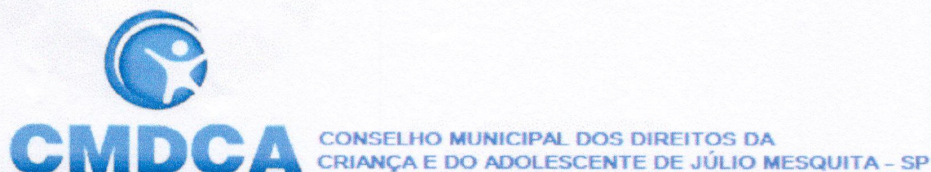
MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 967

Página 10 de 10



RESOLUÇÃO CMDCA Nº002/2026

Dispõe sobre a inscrição do Programa de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar do Município de Júlio Mesquita/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JÚLIO MESQUITA/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº8.069/1990 (estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito junto ao CMDCA o Programa de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, executado pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º O programa destina-se ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial ou medida de proteção prevista no ECA.

Art.3º A Unidade deverá observar as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

Art.4º A presente inscrição terá validade conforme regulamentação do CMDCA, ficando sujeita ao monitoramento e fiscalização deste conselho.

Art.5º Após a publicação desta Resolução, o CMDCA comunicará o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a autoridade judiciária competente.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio Mesquita/SP 20 de julho de 2026.


GISELA VICENTE FERREIRA
Presidente do CMDCA

Rua: Jorge Moraes de Barros nº 139 – CX Postal 9 – CEP-17550-003 – Cód.Mun.406 – CNPJ 44.518.496/001-65-E-mail:das@juliomesquita.sp.gov.br